

**COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS
DO VALE DO PARANAÍBA**

“AGROVALE”

**ESTATUTO
SOCIAL**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1976.

" A G R O V A L E "

Fundada em 28 de maio de 1976.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Período: Março/2002 a Março/2005

DIRETORIA EXECUTIVA

Antônio Carlos Borges - Presidente
Rui Tomé - Vice Presidente
João Barbosa de Queiroz - Secretário

CONSELHEIROS

Aurélio Militão de Souza
Cândido Carlos Martins
Donizeth Guimarães
José Parreira da Silva
Nerivaldo Costa
Wagner Tadeu Gonçalves

CONSELHO FISCAL (2004 - 2005)

Efetivos

Edílson Furquim Guimarães
João Batista da Silva Sinézio
Lauro Ferreira do Prado

Suplentes

Noélio Brasil Machado

Quirinópolis – Goiás, Novembro/2004.

Índice	Página
TÍTULO - I	5
DA COOPERATIVA	5
CAPÍTULO I	5
DA DENOMINAÇÃO	5
CAPÍTULO II	5
DOS FUNDAMENTOS	5
CAPÍTULO III	5
DA SEDE ADMINISTRAÇÃO E FORO	5
CAPÍTULO IV	5
DO PRAZO DE DURAÇÃO	5
CAPÍTULO V	6
DA ÁREA DE AÇÃO	6
CAPÍTULO VI	6
OBJETIVOS SOCIAIS	6
CAPÍTULO VII	7
DO EXERCÍCIO SOCIAL	7
CAPÍTULO VIII	7
DO BALANÇO GERAL	7
SEÇÃO 1	7
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS	7
SEÇÃO 2	7
DOS RESULTADOS	7
SEÇÃO 3	8
DO RATEIO DOS RESULTADOS	8
SEÇÃO 4	8
DOS FUNDOS	8
TÍTULO – II	9
DOS ASSOCIADOS	9
CAPÍTULO I	10
DOS DIREITOS	10
CAPÍTULO II	10
DOS DEVERES	10
CAPÍTULO III	11
DA ADMISSÃO	11
CAPÍTULO IV	11
DA DEMISSÃO	11
CAPÍTULO V	12
DA ELIMINAÇÃO	12
CAPÍTULO VI	12
DA EXCLUSÃO	12
CAPÍTULO VII	13
DA REPRESENTAÇÃO	13
CAPÍTULO VIII	13
DA CLASSIFICAÇÃO	13
CAPÍTULO IX	13
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL	13
TÍTULO – III	14
DO CAPITAL SOCIAL	14
CAPÍTULO I	14
DO CAPITAL MÍNIMO	14
CAPÍTULO II	14

DA QUOTA-PARTE	14
CAPÍTULO III	15
DA SUBSCRIÇÃO	15
CAPÍTULO IV	15
DA INTEGRALIZAÇÃO	15
CAPÍTULO V	15
DA ATUALIZAÇÃO	15
CAPÍTULO VI	15
DA RESTITUIÇÃO	15
TÍTULO IV	16
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	16
CAPÍTULO I	17
DA ASSEMBLÉIA GERAL	17
SEÇÃO 1	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
SEÇÃO 2	18
DO QUORUM	18
SEÇÃO 3	18
DA CONVOCAÇÃO	18
SEÇÃO 4	19
DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO	19
SEÇÃO 5	19
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	19
SEÇÃO 6	20
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	20
SEÇÃO 7	21
DA PRÉ-ASSEMBLÉIA	21
CAPÍTULO II	21
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	21
SEÇÃO 1	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
SEÇÃO 2	24
DAS ATRIBUIÇÕES	24
CAPÍTULO III	25
DO PRESIDENTE	25
CAPÍTULO IV	25
DO CONSELHO FISCAL	25
CAPÍTULO V	27
DO PROCESSO ELEITORAL	27
SEÇÃO 1	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
DA COMISSÃO ELEITORAL	29
SEÇÃO 2	29
DA IMPUGNAÇÃO	29
SEÇÃO 3	30
DA VOTAÇÃO	30
TÍTULO V	31
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	31
TÍTULO VI	31
DOS LIVROS	31
TÍTULO VII	32
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	32

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA.

"AGROVALE"

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

TÍTULO - I

DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Sociedade constituída na forma da lei, pelas normas de autogestão adotadas pelo sistema cooperativista e por este estatuto, em 28 de maio de 1976, usa a denominação Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Paranaíba.

Parágrafo único. A Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Paranaíba usa como nome de fantasia a sigla AGROVALE.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º A AGROVALE é uma cooperativa singular de responsabilidade limitada na forma preceituada no Art. 1.095. § 1º do Código Civil.

Parágrafo único. Por apresentar mais de um objeto de atividades, a AGROVALE é uma cooperativa mista.

CAPÍTULO III

DA SEDE ADMINISTRAÇÃO E FORO

Art. 3º A AGROVALE tem sede administrativa e foro jurídico na Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás e localiza-se a Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 128 - Centro.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º O prazo de duração da AGROVALE é indeterminado.

CAPÍTULO V

DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 5º A área de ação da AGROVALE abrange os municípios de Quirinópolis, Cachoeira Alta, Caçu, Itajá, Itarumã, Paranaiguara, Gouvelândia e São Simão, podendo ultrapassar esses limites desde que atenda as possibilidades de reunião, controle, operação e prestação de serviço.

CAPÍTULO VI

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, objetiva promover:

I - o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de interesse econômico de caráter comum;

II - a venda em comum da produção de seus associados nos mercados locais, nacionais e internacionais e a compra em comum, ou produção de bens de consumo para distribuição aos seus associados;

III - prestação de serviços.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos, a AGROVALE poderá:

I - transportar, do local de produção para as suas dependências, os produtos agropecuários de seus associados;

II - receber, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar, expurgar a produção de seus associados, armazenada ou não na cooperativa, inclusive dar tratamento fito-sanitário e realizar pulverização aérea nas mais diversas culturas;

III - adquirir para fornecimento a seus associados, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, bens de produção agropecuária, tais como: sementes, mudas, rações, fertilizantes, inseticidas, máquinas e implementos, lubrificantes, combustíveis, produtos veterinários e artigos de uso doméstico e pessoal;

IV - produzir e comercializar sementes fiscalizadas, certificadas e mudas selecionadas;

V - proceder a produção de artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através do processo de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagem;

VI - fazer adiantamento em dinheiro, sempre que possível, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, ou que estejam em fase de produção;

VII - obter recursos para fazer financiamento de custeio de lavouras, e investimentos pelo repasse de crédito rural, sempre que possível;

VIII - registrar-se como armazém geral;

IX - realizar ou contratar outros serviços de que necessite ou tenha interesse;

X - receber em regime de consignação, ou representação comercial, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas utilizáveis na atividade econômica de seus associados;

XI - participar de empresas cooperativas ou não para atendimento de objetivos acessórios ou complementares;

XII - filiar-se a outras congêneres, centrais ou não, integralizando capital e assumindo os direitos e obrigações por eles estabelecidos.

§ 1º. Para fins das disposições deste artigo, os produtos dos associados recebidos, comercializados e industrializados em comum pela Cooperativa são:

- a) leite;
- b) milho;
- c) soja;
- d) sorgo;
- e) outros definidos pela Assembl ia Geral.

  2 . A AGROVALE poder  promover, mediante conv nio com entidades especializadas p blicas ou privadas, o aprimoramento t cnico, educacional e social dos seus associados, dirigentes, empregados e bem como dos seus respectivos familiares e participar da expans o do cooperativismo, do fomento da agropecu ria e da racionaliza o dos meios de produ o.

  3  A AGROVALE efetuar  suas opera es sem qualquer finalidade lucrativa pr pria e dentro dos princ pios fundamentais de neutralidade pol tica e indiscrimina o religiosa, racial e social.

  4  A AGROVALE poder  operar com terceiros at  o limite legal.

  5    objeto de delibera o da assembleia geral, a participa o e/ou filia o de que tratam os incisos XI e XII, deste artigo.

CAP TULO VII

DO EXERC CIO SOCIAL

Art. 8  O exerc cio social compreender  o per odo de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAP TULO VIII

DO BALANÇO GERAL

SE O 1

DAS DEMONSTRA ES CONT BEIS E FINANCEIRAS

Art. 9  O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e despesas ser  levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

SE O 2

DOS RESULTADOS

Art. 10. Dos resultados de balanço, a cada caso, ter-se- :

I - a sobra l quida ser  o remanescente do resultado de cada exerc cio, ap s deduzidos previamente os fundos e demais destina es legais;

II - a perda em decorr ncia da insufici ncia das contribui es para cobertura das despesas da AGROVALE.

Par grafo  nico. Os resultados s o apurados separadamente, segundo a natureza das opera es ou servi os.

Art. 11. As despesas da sociedade são cobertas:

I - os custos variáveis, diretos e indiretos;

a) pelos associados que participaram dos serviços que lhe deram causa, na razão proporcional do volume de operações que mantenham com a cooperativa, mediante taxa de serviço fixada pelo Conselho de Administração e revista periodicamente, conforme a necessidade da AGROVALE;

II - os custos fixos, pelo seu rateio, em partes iguais;

a) entre os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da AGROVALE durante o exercício.

SEÇÃO 3

DO RATEIO DOS RESULTADOS

Art. 12. As sobras apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, são sempre rateadas entre associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da AGROVALE, salvo quando a assembléia geral deliberar de outra forma;

Parágrafo único. Para amortizar ou liquidar responsabilidades financeiras de qualquer origem de associados para com a cooperativa, vencidas e não pagas, pode esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o cooperado inadimplente.

Art. 13. As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, são cobertas com o saldo do fundo de reserva:

I - sendo o fundo de reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, são as mesmas rateadas entre os associados, após a aprovação do balanço, pela assembléia geral, na razão direta dos serviços usufruídos, observando-se o disposto no artigo 12;

II - o rateio das perdas de cada exercício deve ser efetuado integralmente no exercício em que se originaram;

III - caso resulte simultaneamente prejuízo e sobra em setores ou segmentos de atividades diferentes, poderá a AGROVALE utilizar o fundo de reserva para cobrir prejuízo do setor deficitário e manter a distribuição das sobras dos setores em que se verificarem resultados positivos.

SEÇÃO 4

DOS FUNDOS

Art. 14. As sobras líquidas do exercício serão destinadas:

I - 50% (cinquenta por cento) para constituição do fundo de reserva;

II - 20% (vinte por cento) para integralização do capital social;

III - 10% (dez por cento) para o RATES - reserva de assistência técnica educacional e social;

IV - 20% (vinte por cento) permanecerá à disposição da assembléia geral.

Art. 15. O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da AGROVALE.

Parágrafo único. Além da alíquota de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas conforme descrito no artigo anterior, reverterem em favor do fundo de reserva:

I - os créditos não reclamados, decorridos de 05 (cinco) anos;

II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 16. A reserva de assistência técnica educacional e social (RATES) constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destina-se a prestar assistência aos associados, dirigentes e aos empregados da AGROVALE, bem como aos seus respectivos familiares.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pela reserva de assistência técnica, educacional e social poderão ser executados independentemente ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 17. Além dos fundos previstos nesta seção, a assembléia geral poderá criar outros, inclusive rotativos e reservas com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuíram para a sua formação.

Art. 18. Os fundos referidos nos artigos 15 e 16 deste estatuto, são, indivisíveis entre associados, mesmo em caso de liquidação da AGROVALE, quando esses fundos terão, juntamente com o remanescente, destinação regulamentada em lei.

§ 1º Os fundos de que trata o presente artigo serão constituídos após o cumprimento das disposições legais e regulamentares.

§ 2º Ocorrendo saldo devedor no resultado da correção monetária de balanço, será este transferido para a conta de reservas de sobras inflacionárias até o limite do seu saldo, e se insuficiente, transferido para a conta de reserva de equalização. No caso de ainda remanescer saldo devedor, será o mesmo lançado na conta de sobras e perdas.

TÍTULO – II

DOS ASSOCIADOS

Art. 19. Poderá ingressar na AGROVALE, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a atividade agropecuária, avícola ou extrativa vegetal por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da AGROVALE, que tenha seus bens disponíveis e que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º Poderá também ingressar na AGROVALE as pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior ao mínimo legal conforme determinação do **Art. 1.094, II do Código Civil**.

§ 3º O cooperado, mesmo ocupante do cargo eletivo na AGROVALE que, em qualquer operação tiver interesses opostos ao da AGROVALE, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 20. Os herdeiros e meeiro(a), têm direito ao capital realizado e demais créditos existentes em nome do cooperado falecido, estes, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que ocorreu o falecimento.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 21. São direitos dos associados:

- I - tomar parte nas assembléias gerais, discutindo assuntos que nela forem tratados;
- II - propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou as Assembléias Gerais, medidas de interesses da AGROVALE;
- III - demitir-se da AGROVALE quando lhe convier;
- IV - solicitar a situação de seus débitos e créditos;
- V - solicitar informações sobre as atividades da AGROVALE e a partir da data de publicação do edital de convocação da assembléia geral, consultar na sede da AGROVALE, os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado;
- VI - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Fiscal da sociedade, segundo as normas estatutárias;
- VII - realizar com a AGROVALE as operações que constituem o seu objeto, observados os princípios de equidade de tratamento;

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 22. São deveres e obrigações do cooperado:

- I - realizar com a AGROVALE as operações que constituam o seu objetivo, inclusive entregar a totalidade de sua produção, adquirir os insumos e serviços;
- II - cumprir disposições da lei, do estatuto social e de resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e assembléias gerais;
- III - concorrer com o que lhe couber para a cobertura das despesas da Sociedade;
- IV - prestar a AGROVALE esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram se associar;
- V - pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las até o limite de sua participação;
- VI - zelar pelo patrimônio moral e material da AGROVALE;
- VII - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração ou assembléia geral;
- VIII - reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem deferidas;
- IX - satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros para com a AGROVALE;
- X - o associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o valor das quotas-partes do capital que subscreveu, esteja ele integralizado ou não;
- XI - a responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Parágrafo único. Os deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que seja aprovada pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 23. Para adquirir a qualidade de cooperado da AGROVALE, a pessoa física ou jurídica interessada deverá:

I - apresentar proposta de associação em formulário próprio e fornecido pela AGROVALE, que deverá conter a assinatura do proponente e a do preposto;

II - apresentar outros documentos exigidos pelo regimento interno e ou aqueles que o Conselho de Administração da AGROVALE vier julgar necessários;

III - participar do ciclo de estudo sobre cooperativismo, ministrado pela AGROVALE.

IV - em se tratando de cooperado de outra cooperativa, o interessado, deverá anexar carta de apresentação emitida por aquela;

V - em se tratando de agropecuarista qualificado como arrendatário ou parceiro, deverá apresentar contrato de arrendamento ou parceria, com vigência de 02 (dois) anos da data de sua admissão e antecedência de 02 (dois) períodos agropecuários.

VI - subscrever e integralizar quotas-partes de capital social da AGROVALE, nos termos e condições previstas neste estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do candidato por impossibilidade técnica da prestação de serviços, bem como o não atendimento das normas básicas de ingresso, ou quando os seus antecedentes não o recomendarem.

Art. 24. No caso do interessado ser pessoa jurídica, esta nomeia o seu representante que, para quaisquer efeitos, tem os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

Art. 25. Aceito o pedido de admissão por decisão do Conselho de Administração, o interessado, para adquirir os direitos e deveres de cooperado, deverá:

I - assinar o termo de admissão, livro de matrícula ou ficha, juntamente com o presidente da AGROVALE;

II - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social da AGROVALE, nos termos e condições previstas neste estatuto.

Parágrafo único. A subscrição e integralização das quotas-partes do capital nos termos deste estatuto pelo interessado e a aposição de sua assinatura no livro de matrícula ou ficha, complementam a sua admissão na AGROVALE.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO

Art. 26. A demissão de cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente da AGROVALE, que a submeterá a apreciação do Conselho de Administração em sua primeira reunião.

Parágrafo único. A demissão de que trata este artigo, formalizar-se-á com a respectiva averbação no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo cooperado demissionário e pelo presidente da AGROVALE.

CAPÍTULO V

DA ELIMINAÇÃO

Art. 27. A eliminação do cooperado, aplicada em virtude da infração da lei ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de comunicado ao infrator os motivos que a determinaram, e devendo os termos constarem no livro de matrícula ou ficha e assinado pelo presidente da AGROVALE.

§ 1º O cooperado infrator, após o recebimento da comunicação terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar e protocolar na secretaria da cooperativa, defesa escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Em se admitindo as alegações da defesa, encerrar-se-á o processo de eliminação.

§ 3º Em não se admitindo as alegações da defesa, o cooperado infrator será eliminado do quadro social da cooperativa, devendo o mesmo ser notificado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação, interpor recursos para a próxima assembléia geral, ficando o mesmo com efeito suspensivo até aquela data.

§ 4º Caso o cooperado não seja encontrado ou esteja em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida através de edital, publicado em Jornal de ampla circulação regional.

Art. 28. Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

§ 1º Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à AGROVALE ou que colida com seus objetivos.

§ 2º Houver levado a AGROVALE à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 3º Deixar de entregar sua produção a AGROVALE, desviando-a ao comércio intermediário, ou realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais; a menos que a AGROVALE esteja impossibilitada de atendê-lo, quando então lhe informará por escrito.

§ 4º Praticar atos que desabonem o conceito da AGROVALE.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO

Art. 29. A exclusão do cooperado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade cível não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na AGROVALE.

Par grafo  nico. O processo de exclus o com fundamento no inciso IV deste artigo ser  feito com observa o ao processo de elimina o previsto neste estatuto.

CAP TULO VII

DA REPRESENTA O

Art. 30. Cada cooperado ser  representado na assembleia geral da AGROVALE:

I - pela pr pria pessoa f sica associada com direito a votar;

II - pelo representante legal da pessoa jur dica associada, com direito a votar, devidamente credenciado junto   AGROVALE.

  1  N o   permitido o voto por procura o.

  2  Cada cooperado presente, quer sejam pessoas f sicas ou jur dicas, s  ter  direito a 01 (um)  nico voto.

Art. 31. Enquanto indiviso o quinh o respectivo, poder o os herdeiros do cooperado falecido fazerem-se representar pelo inventariante.

CAP TULO VIII

DA CLASSIFICA O

Art. 32. Para melhor atender ao princ pio da igualdade de tratamento e as necessidades dos cooperados, estes ser o classificados de acordo com suas participa es na AGROVALE, observando o que determina o regimento interno de classifica o.

Par grafo  nico. O regimento de classifica o ser  submetido para aprecia o e aprova o do conselho de administra o da AGROVALE.

CAP TULO IX

DA ORGANIZA O DO QUADRO SOCIAL

Art. 33. Com o objetivo de promover a difus o da doutrina cooperativista,   capacita o do cooperado e servir de  rg o consultivo da administra o, a AGROVALE manter  o seu quadro social organizado.

Art. 34. A participa o do cooperado na organiza o do quadro social   facultativa, por m, obrigat ria  queles que forem designados, nos termos do regimento interno da AGROVALE.

Art. 35. Compete-lhes entre outras, as seguintes atribui es:

I - difundir entre os associados os princ pios do cooperativismo, sua hist ria e filosofia;

II - esclarecer aos associados seus direitos e obriga es, bem como quanto o funcionamento da AGROVALE;

III - levantar sugest es do quadro social para o plano de atividades da AGROVALE;

- IV - servir de elo de liga o entre a administra o e o quadro social;
- V - desenvolver o esp rito de coopera o entre os associados, promovendo maior integra o no  mbito da AGROVALE.

Art. 36. O Regimento Interno da AGROVALE dever  estabelecer a forma de funcionamento da Organiza o do Quadro Social.

T TULO – III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 37. O capital social por ocasi o desta altera o estatut ria   de R\$ 7.074.509,00 (sete milh es, setenta e quatro mil, quinhentos e nove reais)

CAP TULO I

DO CAPITAL M NIMO

Art. 38. O capital da cooperativa   ilimitado quanto ao m ximo, variando conforme o numero de quotas-partes subscritas, n o podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

CAP TULO II

DA QUOTA-PARTE

Art. 39. O valor unit rio da quota-parte de capital   igual a R\$: 1,00 (um real) e sempre ser  representado por 01 (uma) unidade do padr o monet rio vigente.

  1  A quota-parte   indivis vel e intransfer vel a n o associados, n o podendo, com ela, ser negociada nem dada em garantia a qualquer t tulo.

  2  As transfer ncias dever o ser aprovadas pelo Conselho de Administra o da AGROVALE.

  3  As movimenta es de quotas-partes, subscri o, realiza o, transfer ncia ou restitui o prevista neste estatuto, ser o sempre escrituradas em livro ou ficha pr prias, e/ou por meios magn ticos e suas averba es, mediante os respectivos termos, conter o as assinaturas do cedente, do cession rio e do presidente da AGROVALE.

  4  Em caso de altera o do padr o monet rio, tanto o valor como o n mero de quotas ser o ajustados na mesma propor o, desprezadas as fra es de uma unidade do novo padr o.

  5  As fra es desprezadas na forma do par grafo anterior ser o incorporadas ao fundo de reserva.

CAPÍTULO III

DA SUBSCRIÇÃO

Art. 40. Ao ser admitido o cooperado se obriga a subscrever e a integralizar quotas-partes do capital social em valor equivalente a arrobas de carne de vaca assim:

I - imóvel explorado com área de até 24,20 ha, deverá subscrever 05 arrobas;

II - imóvel explorado com área acima de 24,20 ha e ate 96,8 ha deverá subscrever, 10 arrobas;

III - imóvel explorado com área acima de 96,8 ha e até 193,6 ha, 20 arrobas;

IV - imóvel explorado com área acima de 193,6 ha e até 387 ha, 40 arrobas;

V - imóvel explorado com área acima de 387 ha, 80 arrobas.

§ 1º O montante de arrobas de carne de vaca exigidos a cada caso acima será convertido pelo valor de mercado praticado na data da aprovação do cooperado e transformado em moeda corrente do país desprezadas as frações da unidade monetária.

§ 2º Para efeito de aumento permanente de capital poderá ser retido até 3% (três por cento) do valor bruto da produção entregue dos associados, comercializada ou não pela AGROVALE.

§ 3º A retenção incidente sobre a produção do cooperado para efeito de aumento permanente de capital, será fixada anualmente pelo conselho de administração, após análise da situação econômico-financeira apurada em balanço anual.

§ 4º O cooperado não poderá subscrever menos do que os valores determinados no art. 40, nem mais do que 1/3 (um terço) do capital social da AGROVALE.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 41. O cooperado deverá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em prestações mensais, independentes de chamada, ou por meio de contribuições, conforme determinar o Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DA ATUALIZAÇÃO

Art. 42. O capital integralizado será corrigido monetariamente de conformidade com a lei vigente e o produto será incorporado à conta capital dos associados.

CAPÍTULO VI

DA RESTITUIÇÃO

Art. 43. A retirada ou restituição de quotas-parte de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita e somente poderá ser exigida, após a aprovação do balanço geral do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 1º A restituição de que trata este artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo cooperado, atualizado monetariamente conforme o art. 42. deste estatuto, e sobras porventura creditadas ou a creditar, além de outros créditos em conta corrente, deduzindo-se destes os débitos existentes.

§ 2º A restituição de que trata este artigo será feita:

I - à vista, quando se referir ao montante composto pelo valor exigido por ocasião de ingresso e sua correção monetária, apurada conforme o art. 42 deste estatuto;

II - em razão proporcional ao tempo de sua integralização, quando se tratar do restante.

§ 3º Sobre as parcelas de restituição mencionadas neste artigo, até a data de seus respectivos vencimentos será aplicado o dispositivo do art. 42 deste Estatuto, não incidindo porém, juros de qualquer espécie, entendendo-se também que, a mora nos recebimentos das citadas parcelas não acarretarão quaisquer ônus ou novos encargos à AGROVALE.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da AGROVALE, esta pode restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§ 5º O cooperado demitido na forma do art. 26, para sua readmissão ou para a admissão de seu cônjuge, deverá integralizar à vista o montante retirado por ocasião do seu desligamento, devida e monetariamente corrigido.

§ 6º O conselho de administração da AGROVALE poderá, a seu exclusivo juízo, deliberar sobre outras formas e prazos para a restituição de que trata este artigo, em casos:

I - de falecimento de cooperado, observando-se o art. 20 deste estatuto;

II - de compensação de dívidas, quando o cooperado não possuir outros bens, direitos ou ações suficientes à amortização do seu débito existente na cooperativa.

§ 7º A restituição do capital e dos juros, será feita de forma parcelada e anualmente, a partir da aprovação de contas do exercício financeiro em que se der seu desligamento do quadro social, que ocorrerá da seguinte forma:

I - Saldo de R\$ = 0,01 a R\$ = 500,00 parcela única;

II - Saldo de R\$ = 500,01 a R\$ = 900,00 em 02 (duas) parcelas anuais;

III - Saldo de R\$ = 900,01 a R\$ = 1.600,00 até 03 (três) parcelas anuais;

IV - Saldo de R\$ = 1.600,01 a R\$ = 2.800,00 em 04 (quatro) parcelas anuais;

V - Saldo de R\$ = 2.800,01 a R\$ = 5.000,00 em 05 (cinco) parcelas anuais;

VI - Saldo acima de R\$ = 5.000,01 em até 15 (quinze) parcelas anuais, desde que o valor da parcela não seja inferior ao valor máximo apurado no inciso anterior.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 44. A AGROVALE exerce sua atuação pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Assembléia Geral dos associados que poderá ser ordinária ou extraordinária é órgão supremo da AGROVALE e dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da AGROVALE e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º Não poderá participar da assembléia geral o cooperado que:

I - tenha sido admitido após sua convocação;

II - esteja infringindo qualquer dispositivo deste estatuto, desde que previamente advertido por escrito.

§ 2º É da competência das assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros da diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 3º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 46. Os trabalhos das assembléias gerais serão dirigidos pelo presidente da AGROVALE, auxiliado pelo secretário, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§1º Na ausência do presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo vice-presidente, e na sua ausência, por um dos conselheiros de administração presentes por ordem decrescente de idade.

§ 2º Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 47. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 48. Nas assembléias gerais em que for discutido o balanço e as contas do exercício, o presidente da AGROVALE, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis do relatório emitido pelo serviço de auditoria e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o diretor presidente, diretores conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo contudo no recinto à disposição da assembléia geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da assembléia geral.

Art. 49. As deliberações das assembléias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º Em regra, a votação será por aclamação, mas a assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então à praxe usual.

§ 2º O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada, e assinada ao final dos trabalhos pelos membros dos conselhos de administração e fiscal presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer.

§ 3º As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado presente, direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 50. A assembléia geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 51. A prescrição de ação para anulação das deliberações assembleares viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, se dará de acordo com a legislação específica, pertinente e vigente, cujo prazo será contado a partir da data em que se realizou a assembléia.

SEÇÃO 2

DO QUORUM

Art. 52. O "quorum" para instalação de assembléia geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em 1ª (primeira) convocação;

II - metade mais 1 (um) do número de associados em condições de votar, em 2ª convocação;

III - no mínimo 10(dez) associados, em condições de votar, em 3ª (terceira) convocação;

IV - a totalidade dos associados que convocarem a assembléia na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 53 deste estatuto.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas nos livros de presenças.

SEÇÃO 3

DA CONVOCAÇÃO

Art. 53. A assembléia geral será convocada e dirigida pelo diretor presidente, após deliberação do conselho de administração.

§ 1º Poderá também ser convocada pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 54. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

Parágrafo único. As assembleias gerais poderão realizar-se em 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) convocação, no mesmo dia da 1ª (primeira), com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital de convocação.

Art. 55. Não havendo "quorum" para instalação da assembleia geral convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de se dissolver a sociedade.

SEÇÃO 4

DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Art. 56. Dos Editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I - a denominação da AGROVALE, o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a seqüência ordinária numérica das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI - a data, o nome em extenso, o cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da AGROVALE, mais comumente freqüentados pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares.

§ 2º Em se tratando de assembleia com eleição, o Edital deverá conter: o último dia para registro de chapa do Conselho de Administração e/ou Fiscal.

SEÇÃO 5

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 57. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos entre outros, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço do exercício social,
- c) demonstração das sobras ou perdas;
- d) demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes;
- e) parecer do serviço de auditoria;
- f) parecer do conselho fiscal;
- g) plano de atividade da AGROVALE para o exercício seguinte.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III - eleição dos componentes do conselho de administração e do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - fixação do pró-labore ou verba de representação para os diretores, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros do conselho de administração e conselho fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões, até o término do mandato, estabelecendo a forma de correção monetária daqueles valores;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 58 deste Estatuto;

§ 1º Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I e IV deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço patrimonial, demonstrativo das sobras e perdas e demais peças contábeis, apresentadas pelos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como da infração da lei ou deste estatuto.

SEÇÃO 6

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 58. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 59. É da competência exclusiva da assembléia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objetivo da AGROVALE;
- IV - dissolução voluntária da AGROVALE e nomeação de liquidantes;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 60. A simples reforma do estatuto não importa em mudança do objetivo da AGROVALE que, quando motivo de deliberação, deve figurar textualmente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

SEÇÃO 7

DA PRÉ-ASSEMBLÉIA

Art. 61. Antecedendo a realização das assembleias gerais, a AGROVALE fará realizar reuniões preparatórias de esclarecimentos na sede e em seus entrepostos e microrregiões, apresentando o balanço, demonstrações contábeis, plano de atividades e outros assuntos de interesse social.

Art. 62. As reuniões preparatórias serão convocadas pelo presidente, após deliberação do conselho de administração, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de suas realizações.

§ 1º A assembleia geral será realizada por delegados, eleitos na proporção de 01 para cada grupo de até 50 associados.

§ 2º Os delegados serão indicados em pré-assembleias, na qual deverá ser também discutido e aprovado os temas à serem tratados na assembleia geral, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 3º Será considerado, para a obtenção do quorum geral da assembleia o número de associados presentes nas pré-assembleias, que serão representados pelos delegados e outros cooperados presentes, ficando vedado o voto daqueles que delegaram nas pré-assembleias.

§ 4º Cada pré-assembleia, realizada nos entrepostos e micro-regiões da cooperativa, indicará o número de delegados com respectivos suplentes, que representarão por ocasião da assembleia geral extraordinária, o número de associados que compareceram na respectiva pré-assembleia representando o numero de cooperados que aprovaram a pauta da pré-assembleia, bem como o número de cooperados que não aprovaram, ou que se abstiveram de votar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. A AGROVALE será administrada por um Conselho de Administração composto de Presidente, Vice Presidente, Secretário e mais 06 (seis) membros conselheiros, todos associados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus componentes.

§ 1º Dos componentes do conselho de administração, somente o presidente terá a função executiva.

  2  N o podem compor o conselho de administra o os associados que n o atendam os dispositivos enumerados pelos artigos 72 e 73, bem como os parentes entre si at  o 2  (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

I -   vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administra o e fiscal e da diretoria, de:

- a) praticar ato de liberalidade   custa da cooperativa;
- b) tomar empr stimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito pr prio ou de terceiros, seus servi os ou cr dito, salvo em decorr ncia de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;
- c) receber de associados ou de terceiros qualquer benef cio direta ou indiretamente em fun o do exerc cio de seu cargo;
- d) praticar ou influir em delibera o sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- e) operar em qualquer um dos campos econ micos da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;
- f) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de pre os ou concorr ncia, bens ou servi os   sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibi o aos c njuges, ascendentes, descendentes e colaterais at  o segundo grau, por consang inidade ou afinidade.

  3  Os administradores eleitos n o ser o pessoalmente respons veis pelas obriga es que contra em em nome da sociedade, mas responder o solidariamente pelos preju zos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

I - os administradores ser o respons veis, pessoalmente, pelos preju zos que causar a cooperativa, inclusive com a obriga o de devolu o dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensat rios, quando proceder:

- a) com viola o da lei ou do estatuto;
- b) dentro de suas atribui es ou poderes, com culpa ou dolo;
- c) responsabilidade de membros do conselho fiscal pelos danos resultantes de omiss o no cumprimento de seus deveres e viola o da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;
- d)   proibida a participa o conjunta, nos  rg os de administra o e no conselho fiscal, de c njuges, ascendentes, descendentes e colaterais at  o segundo grau, por consang inidade ou afinidade, dos administradores ou membros do conselho fiscal.

  4  A AGROVALE responder  pelos atos a que se refere o par grafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

  5  Os que participarem de ato ou opera o social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente respons veis pelas obriga es em nome dela contra das, sem preju zo das san es penais cab veis.

  6  Cumprido o mandato, os membros do conselho de administra o dever o protocolar na secretaria da AGROVALE, c pia da ultima declara o do imposto de renda exig vel pela legisla o tribut ria e rela o dos bens que possui na data do seu desligamento.

  7  S o ineleg veis para o conselho de administra o, os membros do conselho fiscal em exerc cio nos seis meses anteriores   data da assemble a de elei o.

§ 8º Os componentes do conselho de administração e do conselho fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 9º Em relação às obrigações contraídas:

- a) os diretores eleitos deverão ser solidários com as diretorias anteriores, nos avais e fianças prestados em títulos de créditos destinados a investimentos e/ou capital de giro;
- b) a solidariedade é pessoal, devendo cada diretor eleito providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos necessários que lhe couber para formalizar a solidariedade. A posse da diretoria se efetivará somente após a formalização junto aos credores da cooperativa;
- c) o diretor impossibilitado de prestar a solidariedade por quaisquer motivos perderá o direito de posse e, conseqüentemente, o direito de exercer o mandato, devendo o conselho de administração eleito, nomear outro de seus membros para ocupar o cargo vago de diretor que obedecendo ao prazo previsto, deverá providenciar a solidariedade;
- d) o presidente eleito deve convocar assembléia geral no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento dos cargos do conselho de administração que ficarem vagos;
- e) o conselho de administração, quando impossibilitado de formar a diretoria capaz de prestar a solidariedade, perderá o direito de posse devendo o presidente em exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar assembléia geral para nova eleição;
- f) o associado, membro da diretoria, impedido de tomar posse pelo motivo constante na alínea “e” mas que preenche os requisitos de solidariedade em avais e fianças, poderá compor nova chapa;
- g) o mandato do conselho de administração em exercício perdura até que sejam preenchidos os requisitos de posse do novo conselho eleito.

Art. 64. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho ou ainda, por solicitação do conselho fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservando ao presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do conselho presentes.

§ 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

§ 2º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do conselho, deverá o presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a assembléia geral para o devido preenchimento.

§ 3º O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º Perde automaticamente o cargo, o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 06 (seis) alternadas, durante o exercício em curso.

§ 5º Na vacância definitiva do cargo de Presidente, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário. Na vacância dos cargos de Vice-Presidente e Secretário os mesmos serão preenchidos por membros do conselho de administração, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o que determina o art. 64, § 1º.

SE  O 2

DAS ATRIBUI  ES

Art. 65. Compete ao conselho de administra  o, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decis  es ou recomenda  es da assembleia geral, planejar e tra  ar normas para as opera  es e servi  os da AGROVALE e controlar os resultados.

I - no desempenho das suas fun  es, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribui  es:

- a) programar as opera  es e servi  os, estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condi  es necess  rias a sua efetiva  o;
- b) estabelecer, em instru  o ou regulamentos, san  es ou penalidades a serem aplicadas nos casos de viola  o ou abuso cometidos contra disposi  es da lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas em suas reuni  es;
- c) elaborar seu regimento interno;
- d) criar e regulamentar as atividades da organiza  o do quadro social;
- e) deliberar sobre admiss  o, demiss  o e exclus  o de associados;
- f) fixar normas para a pol  tica salarial e de disciplina funcional;
- g) deliberar sobre a convoca  o de assembleias gerais;
- h) zelar pelo cumprimento da lei cooperativista e outras aplic  veis, bem como, pela observ  ncia da legisla  o trabalhista, previdenci  ria e fiscal;
- i) autorizar a contrata  o e rescis  o do contrato de servi  os independentes de auditoria e profissionais comprovadamente habilitados para a administra  o;
- j) autorizar a realiza  o de contratos, conv  nios com   rg  os oficiais e ou particulares para a presta  o ou recebimento de assist  ncia social, t  cnica, educacional, financeira ou outros de interesse da AGROVALE;
- l) a realiza  o de financiamentos com institui  es financeiras que indicar, devendo para tal autorizar o deposit  rio, a assinatura de propostas, or  amentos, t  tulos de cr  dito rural, contratos de c  mbio, men  es adicionais inclusive retifica  es ou ratifica  o de c  dulas, notas ou contratos, eleva  o de cr  dito, refor  o, remiss  o ou substitui  o de garantias e demais documentos necess  rios   realiza  o das opera  es;
- m) estimar a rentabilidade das opera  es e servi  os, bem como sua viabilidade;
- n) deliberar sobre as despesas da administra  o, em or  amento anual que identifique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- o) fixar cr  ditos para a libera  o de verbas, empr  stimos e adiantamentos aos associados, por conta da produ  o entregue ou a entregar;
- p) acompanhar o estado econ  mico, financeiro e patrimonial da AGROVALE;
- q) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da sociedade, bem como os encargos financeiros incidentes nas opera  es com os associados, em raz  o dos custos de capta  o e outros suportados pela AGROVALE, al  m de outras que se fizerem necess  rias;
- r) estabelecer normas para o funcionamento da AGROVALE;
- s) nomear fiel deposit  rio para o fim de que trata a legisla  o que rege a atividade de armaz  ns gerais;
- t) abrir, transferir e encerrar postos de recebimento e distribui  o de produtos, bens de produ  o e/ou industrializa  o, entrepostos, escrit  rios, dep  sitos em sua  rea de a  o, de acordo com a necessidade empresarial e de atendimento a seus associados;
- u) contrair obriga  es, transferir, adquirir, alienar e onerar bens m  veis, ceder direitos, firmar contratos e altera  es de sociedades que a AGROVALE fa  a parte;
- v) adquirir, alienar ou onerar bens im  veis da AGROVALE, com expressa autoriza  o da assembleia geral;
- x) autorizar a constitui  o de mandat  rios com limita  es de poderes e prazo;
- y) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decis  es disciplinares;

z) elaborar plano anual de atividade da AGROVALE.

Parágrafo único. As normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 66. Compete ao presidente realizar e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral e do conselho de administração.

I - ao presidente da AGROVALE cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) presidir o conselho de administração e supervisionar seus atos administrativos;
- b) assinar cheques bancários em conjunto com procurador;
- c) assinar, em conjunto com procurador, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir reuniões do conselho de administração, e, normalmente as assembléias gerais;
- e) apresentar à assembléia geral a prestação de contas do conselho de administração;
- f) representar ativa e passivamente a AGROVALE em juízo ou fora dele;
- g) supervisionar os atos dos administradores contratados;
- h) obrigatoriedade de contratar e/ou demitir profissionais comprovadamente conhecedores das atividades da cooperativa, que exercerão as funções administrativas operacionais cujos nomes e currículo serão submetidos antecipadamente para aprovação expressa do conselho de administração;
- i) constituir procuradores ou mandatários com limitações de poderes e prazos.

II - ao vice-presidente cabe, entre outras a seguintes atribuições:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos ou ausência;
- b) em conjunto com o presidente, assinar balanços, balancetes, e demonstrativos de sobras e perdas.
- c) nas ausências eventuais do presidente assinar todos os atos em conjunto com procurador, os poderes contidos na procuração.

III - Ao secretário, cabe entre outras, a atribuição de secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração e das assembléias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes aos atos do conselho de administração;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67. A administração da AGROVALE será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela assembléia geral, com renovação obrigatória do mínimo legal.

Art. 68. O conselho fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas em regimento interno:

I - em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário para a lavratura da ata.

II - as reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembléia geral;

III - na ausência do coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

IV - as deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam de ata, lavrada no livro próprio e assinada em cada reunião pelos 03 (três) conselheiros presentes;

§ 1º Não podem compor o conselho fiscal, os associados que não atendam os dispositivos enumerados pelos artigos 72 e 73, bem como os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e fiscal.

§ 3º O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 5º Os membros suplentes do conselho fiscal só substituirão os efetivos em caso de não comparecimento à reunião, vacância, renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato dos efetivos, e serão efetivados por ordem decrescente de idade.

§ 6º Perderá automaticamente o cargo de conselheiro fiscal, o membro que sem justificativa, faltar em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 06 (seis) alternadas durante o mandato.

Art. 69. Compete ao conselho fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da AGROVALE, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor as previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da AGROVALE;

II - verificar se a AGROVALE estabelece privilégios, financeiros ou não, a detentores de cargos eletivos, funcionários e/ou terceiros;

III - verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários, e ainda se estão proporcionais à produção entregue na AGROVALE e/ou capacidade produtiva do cooperado;

IV - verificar se os associados estão regularizando compromissos assumidos na AGROVALE nos prazos convencionados;

V - verificar se a AGROVALE está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;

VI - verificar se o recebimento dos créditos da AGROVALE é feito com regularidade;

VII - verificar a procedência das reclamações dos associados sobre os serviços prestados pela AGROVALE;

VIII - verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da AGROVALE;

IX - conferir, mensalmente no mínimo o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;

X - certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas;

XI - examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer para a assembleia geral;

XII - informar ao conselho de administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, irregularidades;

XIII - convocar assembleias gerais, ocorrendo motivos graves e urgentes;

XIV - certificar-se da realização das reuniões regulamentares do conselho de administração e se existem cargos vagos na sua composição;

Parágrafo único. Para os exames e verificação de livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da AGROVALE.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Somente pode candidatar-se a cargo eletivo na AGROVALE o cooperado pessoa física que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários na data do edital de convocação da assembleia geral de eleição.

§ 1º O registro das candidaturas se fará em chapa completa para os membros do conselho de administração e/ou conselho fiscal.

§ 2º O pedido de registro de candidatura se fará mediante formulário apropriado, subscrito pelos respectivos candidatos e por no mínimo 10 (dez) outros cooperados, formulário este que constará, obrigatoriamente, nome e número de matrícula de cada candidato, o período de mandato e a data do pedido, bem como a especificação dos respectivos cargos de presidente, vice-presidente e secretário.

§ 3º O pedido de registro de candidatura deverá ser entregue na sede da AGROVALE até o 5º (quinto) dia corrido que se seguir à publicação do edital, mediante protocolo no qual conste data e hora de entrega do pedido junto a secretaria da AGROVALE.

§ 4º No ato do pedido do registro das chapas, os candidatos deverão apresentar:

a) cópia da última declaração do imposto de renda completa, exigível pela legislação;

b) certidões negativas de ações civis, criminais e de protesto dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

c) declaração de que não é pessoa impedida por lei, nem condenada a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

d) declaração devidamente assinada pelo candidato e cônjuge firmando que, se eleito for, se obriga a firmar contratos hipotecários ou pignoratícios, e/ou pagamento de notas promissórias, duplicatas e, inclusive, assumindo responsabilidades solidárias dos avais e/ou fianças deixados pelos diretores que se retiram do conselho de administração.

e) autorização por escrito e com firma reconhecida da inscrição do seu nome na chapa que compor.

§ 5º O registro de candidatos será feito mediante a transcrição em livro próprio até, às 18:00 horas do último dia de prazo, previsto no parágrafo 3º deste artigo findo o prazo, a secretária lavrará o termo de encerramento no livro.

§ 6º Será nulo o pedido de registro de chapa:

- a) quando o mesmo cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;
- b) quando o mesmo constar como candidato a membro do conselho de administração e fiscal, simultaneamente.

§ 7º Ocorrendo o falecimento de candidato a membro do conselho de administração ou fiscal, ou perdendo algum deles quaisquer dos requisitos para serem inscritos, o seu nome poderá ser substituído a pedido dos mesmos associados que subscreveram a indicação da respectiva chapa, até 24:00 horas antes do horário designado para última convocação da assembléia geral de eleição.

§ 8º No caso de eventuais renúncias de candidatos ao conselho de administração e fiscal, dará direito a substituição de até 2 (dois) membros no conselho de administração e 1 (um) membro no conselho fiscal no prazo de 24:00 horas antes da ultima convocação da assembléia geral de eleição.

§ 9º No caso de renúncia de membros da chapa com base no anterior, dentro das 24:00 horas que antecedem a ultima convocação de assembléia, a chapa concorrerá normalmente sem substituição do renunciante.

§ 10. Será nula a chapa cujas renúncias excederem ao número de 2 (dois) membros no conselho de administração e 1(um) membro no conselho fiscal.

Art. 71. Entender-se-á por chapa completa, qualquer um dos casos a saber:

- I - o número legal estatutário que determina a composição do conselho de administração;
- II - o número legal e estatutário que determina a composição do conselho fiscal;

Parágrafo único. Entender-se-á também por chapa completa a apresentação conjunta de nomes para composição dos conselhos de administração e/ou fiscal.

Art. 72. Os candidatos a componentes dos conselhos de administração e/ou fiscal, devem atender os seguintes pré-requisitos:

- I - ter no mínimo, três anos de ingresso na AGROVALE;
- II - não estar exercendo ou não ter exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo;
- III - não se enquadrar em quaisquer dos quesitos de inelegibilidade enumerados pelo art.

73.

IV – em sendo herdeiro(a) que tenha recebido legalmente a cota via formal de partilha e que tenha sido homologado pelo conselho de administração há mais de 02 (dois) ano;

Art. 73 - São Inelegíveis:

-I - as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

-II - cônjuge e parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

-III - o associado que tenha mantido vínculo empregatício com a AGROVALE, nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da aprovação das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

-IV - inventariantes ou representantes do espólio;

-V - ocupantes de cargo de administração ou fiscalização de entidades que concorram com a AGROVALE;

-VI - agentes passivos de ações civis e criminais condenados em primeira instância e protesto de títulos de crédito;

-VII - cônjuges dos candidatos a membros do conselho de administração e/ou fiscal;

-VIII - inelegibilidade, para o conselho de administração, dos membros do conselho fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da assembleia de eleição;

-IX - inelegibilidade, para o conselho de administração e para o conselho fiscal:

a) do associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, do agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, de seus respectivos cônjuges, bem como das pessoas impedidas por lei ou pelo estatuto social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

b) do cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da cooperativa.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 74. O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de um representante do conselho de administração, um representante do conselho fiscal e mais três associados, indicados pelos núcleos de associados ou microrregiões.

Parágrafo único. Em se tratando de chapa única, não haverá necessidade de se constituir comissão eleitoral.

Art. 75. Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo, sendo que os representantes do conselho fiscal e do conselho de administração serão indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 76. Competirá à comissão eleitoral, nos termos em que constar do regimento, apreciar as chapas e as impugnações que por ventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à assembleia geral.

Art. 77. A comissão eleitoral, através de seu coordenador, assumirá a condução da assembleia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos.

SEÇÃO 2

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 78. Protocolada a chapa na secretaria da AGROVALE, haverá o prazo de 02 (dois) dias corridos para a impugnação da mesma.

Art. 79. Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação, será lavrado o termo de registro.

Art. 80. Em havendo impugnação, será aberto o prazo de 02 (dois) dias corridos para defesa, e tão logo decorrido o prazo será conclusivo o processo para apreciação da comissão eleitoral.

Art. 81. Da decisão da comissão eleitoral cabe recurso à assembléia geral de eleição dentro de 02 (dois) dias corridos que deverá ser protocolado na secretaria da AGROVALE até as 18:00 horas.

§ 1º A assembléia geral de eleição deverá apreciar o recurso interposto logo após a abertura dos trabalhos, pondo fim ao processo.

§ 2º Somente nos casos previstos nos parágrafos: 7º, 8º, 9º e 10º do art.70, o cooperado que desejar impugnar o nome ou nomes substituídos, terá excepcionalmente que fazê-lo verbalmente à assembléia geral, com direito de defesa também verbal naquela hora à parte impugnada, decidindo a assembléia a seguir.

§ 3º Não se admitirá, contudo, impugnação verbal nos casos do parágrafo anterior, se os nomes dos substituídos já tenham sido aprovados pela referida assembléia.

Art. 82. Por dias corridos entende-se a contagem sem interrupção de feriado, sábado e domingo.

§ 1º Para contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e se inclui o dia do fim, ficando esclarecidos que os prazos são preclusivos.

§ 2º O horário de expediente para os respectivos protocolos será sempre de 8:00 às 18:00 horas, mesmo em se tratando de sábado, feriado e domingo, considerando o prazo corrido.

SEÇÃO 3

DA VOTAÇÃO

Art. 83. O processo de votação e apuração dos votos, será regulado pelo regimento interno de eleição da AGROVALE aprovado na assembléia geral ordinária de 30/09/87.

Art. 84. Em regra, a votação será por aclamação, mas a assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se à praxe usual.

Art. 85. A posse dos membros dos conselhos de administrações e fiscal, e da diretoria ocorrerá imediatamente à eleição, devendo a transmissão dos cargos ser ultimada formalmente através de termos que contenham as informações a respeito de bens, direitos e obrigações

transmitidas, desde que cumprido o disposto no Art. 63 deste estatuto.

TÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 86. A AGROVALE se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembléia geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei (Art. 1.094, II do Código Civil), não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido a alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 87. Quando a dissolução for deliberada pela assembléia geral, esta nomeia um liquidante ou mais, e um conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A assembléia geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei cooperativista.

TÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 88. A AGROVALE deverá ter os seguintes livros ou fichas obrigatórios:

I - matrícula;

II - atas das assembleias gerais;

III - atas do conselho de administração;

IV - atas do conselho fiscal;

V - presença dos associados nas assembleias gerais;

VI - registro de chapas para concorrer as vagas do conselho de administração e fiscal;

VII - regimento interno;

VIII - manual de funções;

IX - manual de procedimentos;

X - e outros exigidos pela legislação.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, que podem ser substituídos por registros magnéticos.

Art. 89. No livro ou ficha de matriculados associados serão inscritos em ordem cronológica de admissão, devendo constar:

I - o nome completo, data de nascimento, sexo, estado civil, CPF ou CNPJ, RG ou Inscrição Estadual, nacionalidade, naturalidade, profissão e residência;

II - a data de sua admissão, e quando for o caso, a de sua demissão a pedido, por eliminação ou exclusão;

III- o extrato de movimentação de suas quotas-partes do capital social.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de administração de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

Art. 91. Os mandatos dos conselheiros de administração e conselheiros fiscais duram até a data da realização da assembléia ordinária, que corresponde ao ano em que tais mandatos se findam, desde que atendido o disposto no Art. 63. § 9º deste estatuto.

Art. 92. A assembléia geral, por proposta do conselho de administração, aprovará regimento interno, disciplinando o relacionamento entre a AGROVALE e os seus associados, inclusive as questões relativas ao procedimento eleitoral.

Art. 93. Os conselheiros, diretores e funcionários que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão se afastar de suas funções na AGROVALE com antecedência mínima de quatro meses da data da eleição.

Art. 94. Os componentes do conselho de administração, do conselho fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 95. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a AGROVALE por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 96. Para os efeitos de habilitação, enquadramento e participação no Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, instituído pela Medida Provisória Nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, a Cooperativa obedecerá aos preceitos estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 97. A aprovação de temas relativos ao RECOOP será, obrigatoriamente, por cinquenta por cento, mais um do número de associados, inscritos no quadro social, na forma estabelecida nos Arts. 60 a 62 deste estatuto.

Art. 98. A Cooperativa contratará auditoria externa, participará de processo autogestionário estabelecido pelo sistema OCB, bem como permitirá o livre acesso de técnicos designados pelo Governo Federal para acompanhar, auditar e verificar o cumprimento do que for estabelecido no projeto de habilitação ao Recoop.

Art. 99. Durante a vigência de participação no RECOOP, a Cooperativa observará, ainda as disposições contidas nos Arts. 63 e 73 do estatuto social.

Art.100. O presente Estatuto, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11/11/2004 e entra em vigor na data de sua aprovação.

Declaramos para os devidos fins, que o presente estatuto é cópia fiel do transcrito no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Paranaíba - AGROVALE.

Antonio Carlos Borges
Presidente

João Barbosa de Queiroz
Secretário